



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.933, DE 2010** **(Da Sra. Luciana Genro)**

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrutor de artes marciais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 2.889/2008

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Esta Lei profissionaliza o instrutor de arte marcial, regulamentando esta profissão, seus direitos e deveres, incluindo o piso salarial e demais direitos trabalhistas.

Art. 2º Será considerado um profissional todo faixa preta que apresentar um certificado de instrutor, monitor, professor ou *1º dan*, emitido por uma federação ou associação devidamente registrada, respeitando a autonomia que compete a cada entidade.

Art. 3º Caberá às federações e associações a criação do código de ética dos profissionais e fiscalizar o período mínimo de 2 anos e meio de prática comprovados com certificações da entidade para que o profissional receba o certificado de instrutor de artes marciais.

Art 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Artes Marciais, aos quais compete fiscalizar e apoiar a profissão de artes marciais.

#### JUSTIFICATIVA

Atualmente, as artes marciais são procuradas não apenas pela modalidade em si, mas também por outros motivos como condicionamento físico, coordenação motora, inserção no meio social, e ainda por recomendação médica.

Com a proliferação de academias de artes marciais, temos hoje a importância da qualificação dos professores e seus direitos mediante sua categoria profissional. Portanto, este projeto de lei vem a atender a estas reivindicações dos profissionais de artes marciais.

Brasília, 10 de março de 2010

Luciana Genro  
Deputada Federal  
PSOL/RS

**FIM DO DOCUMENTO**